



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: frl@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 9.034.979 de 04/09/2019

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **52 (cinquenta e duas) páginas**, foi apresentado em 04/09/2019, o qual foi protocolado sob nº 9.037.339, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **9.034.979** e averbado no registro nº 9.033.958 de 19/08/2019 no Livro de Registro B deste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO ELETRÔNICA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

CRISTIANO DA SILVA FERREIRA:28165088890(Padrão: PDF)
VICTOR OROSCO BORGES:37239537862(Padrão: PDF)

São Paulo, 04 de setembro de 2019

Assinado eletronicamente

Maicon Carvalho dos Santos
Escrevente

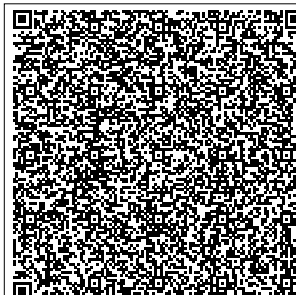
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 282,22	R\$ 80,46	R\$ 55,10	R\$ 14,88	R\$ 19,30
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 13,76	R\$ 5,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 471,63



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00181535170882003



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1131834TIFA000052072EC19T

Protocolo nº 9.037.339 de 04/09/2019 às 11:31:34h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 9.034.979 em 04/09/2019 e averbado no registro nº 9.033.958 de 19/08/2019 neste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 282,22	RS 80,46	RS 55,10	RS 14,88	RS 19,30	RS 13,76	RS 5,91	RS 0,00	RS 0,00	RS 471,63



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO
REGULAMENTO DO VX XVI – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ/ME Nº 30.982.974/0001-89**

Por este instrumento particular, **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 14.820, de 8 de janeiro de 2016, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2277, 2º andar, conjunto 202, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/MF") sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Administrador"), na qualidade de instituição administradora do **VX XVI – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.982.974/0001-89 ("Fundo"), nos termos do "*Instrumento Particular de Constituição do VX XVI – Fundo de Investimento Imobiliário*", celebrado em 22 de junho de 2018 pelo Administrador e registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 9.003.884, em 25 de junho de 2018 ("Instrumento de Constituição do Fundo");

Considerando que até a presente data o referido Fundo não iniciou suas atividades e não possui cotistas, resolve alterar o regulamento do Fundo, nos termos da versão consolidada, anexa a este Instrumento.

O presente ato do Administrador do Fundo, assim como o Regulamento, consolidado conforme o Anexo I ao presente instrumento, serão registrados perante o 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de , em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 21 de agosto de 2019.

VICTOR OROSCO
BORGES:372395378
62

Assinado de forma digital por
VICTOR OROSCO
BORGES:37239537862
Dados: 2019.09.03 11:46:38 -03'00'

CRISTIANO DA SILVA
FERREIRA:28165088890

Assinado de forma digital por
CRISTIANO DA SILVA
FERREIRA:28165088890
Dados: 2019.09.03 11:24:19 -03'00'

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Página
000002/000052
Registro Nº
9.034.979
04/09/2019

Protocolo nº 9.037.339 de 04/09/2019 às 11:31:34h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.034.979** em **04/09/2019** e averbado no registro nº 9.033.958 de 19/08/2019 neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 282,22	R\$ 80,46	R\$ 55,10	R\$ 14,88	R\$ 19,30	R\$ 13,76	R\$ 5,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 471,63



REGULAMENTO DO VX XVI – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ/MF nº 30.982.974/0001-89

Anexo I
Regulamento do Fundo

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 282,22	RS 80,46	RS 55,10	RS 14,88	RS 19,30	RS 13,76	RS 5,91	RS 0,00	RS 0,00	RS 471,63



REGULAMENTO DO VX XVI – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO CNPJ/MF nº 30.982.974/0001-89

CAPÍTULO I – DO FUNDO E DAS DEFINIÇÕES

Artigo 1º O VX XVI - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO é um Fundo de Investimento Imobiliário constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento, pela Lei nº 8.668/93, pela Instrução CVM nº 472/08 e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo 1º: Para o efeito do disposto no presente Regulamento e nas disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, considera-se:

“Administrador”: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88;

“ANBIMA”: Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA;

“Assembleia Geral de Cotistas”: a assembleia geral, ordinária ou extraordinária, dos Cotistas do Fundo, para deliberação das matérias e assuntos indicados no Capítulo XII deste Regulamento;

“Ativos Imobiliários”: aplicação em empreendimentos imobiliários, a critério do Administrador e independentemente de deliberação em assembleia geral, mediante aquisição (i) diretamente, por meio da aquisição de (a) imóveis localizados em território nacional, preferencialmente prontos, ou em projetos e/ou em fase de construção, para posterior alienação, locação ou arrendamento com possibilidade de alienação, e (b) quaisquer direitos reais sobre bens imóveis, e (ii) indiretamente, por meio da aquisição de (a) ações ou cotas de sociedades cujo propósito seja investimentos em direitos reais sobre bens imóveis, (b) aquisição de cotas de FIP, ou cotas de outros FII que tenham como política de investimento aplicações em sociedades cujo propósito consista no investimento em direitos reais sobre bens imóveis, e (c) aquisição de demais valores mobiliários, desde que esses instrumentos permitam ao Fundo investir em quaisquer direitos reais sobre bens imóveis, desde que

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 282,22	R\$ 80,46	R\$ 55,10	R\$ 14,88	R\$ 19,30	R\$ 13,76	R\$ 5,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 471,63



REGULAMENTO DO VX XVI – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO CNPJ/MF nº 30.982.974/0001-89

a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM e desde que se trate de emissores cujas atividades preponderantes sejam permitidas aos FII.

“**Auditor Independente**”: Sociedade prestadora dos serviços de auditoria independente do Fundo;

“**BACEN**”: Banco Central do Brasil;

“**Boletim de Subscrição**”: é o Boletim de Subscrição de Cotas firmado por cada Cotista quando da subscrição de Cotas do Fundo de sua respectiva emissão, conforme abaixo especificado;

“**Capital Comprometido**”: Soma de todos os Capitais Comprometidos dos Cotistas;

“**B3**”: B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.;

“**Código ANBIMA**”: Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento;

“**Código Civil Brasileiro**”: Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e suas alterações posteriores;

“**Contrato de Escrituração**”: Instrumento específico a ser celebrado entre o Fundo e o Escriturador, que estabelecerá as obrigações relacionadas à escrituração das Cotas do Fundo;

“**Cotas**”: Frações ideais do patrimônio do Fundo, emitidas sob a forma nominativa e escritural;

“**Cotistas**”: Investidores que venham a adquirir Cotas de emissão do Fundo;

“**Custodiante**”: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social;

“**CVM**”: Comissão de Valores Mobiliários – CVM;

Protocolo nº 9.037.339 de 04/09/2019 às 11:31:34h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 9.034.979 em 04/09/2019 e averbado no registro nº 9.033.958 de 19/08/2019 neste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 282,22	R\$ 80,46	R\$ 55,10	R\$ 14,88	R\$ 19,30	R\$ 13,76	R\$ 5,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 471,63



REGULAMENTO DO VX XVI – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO CNPJ/MF nº 30.982.974/0001-89

“**Data da 1ª Integralização de Cotas**”: Data da primeira integralização de Cotas que deverá ser efetuada em moeda corrente nacional, em uma conta de titularidade do Fundo ou em Ativos Imobiliários;

“**Dia Útil**”: Qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3.

“**Distribuição de Rendimentos**”: Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 67, Parágrafo 1º, deste Regulamento;

“**Escriturador**”: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social;

“**FATCA**”: *Foreign Account Tax Compliance Act*

“**FII**”: Fundo de Investimento Imobiliário;

“**FIP**”: Fundo de Investimento em Participações;

“**Fundo**”: o **VX XVI - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**;

“**IGP-M**”: Índice Geral de Preços – Mercado, da Fundação Getúlio Vargas;

“**Instrução CVM nº 400/03**”: a Instrução nº 400 de 29 de dezembro de 2003, e eventuais alterações posteriores;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 282,22	R\$ 80,46	R\$ 55,10	R\$ 14,88	R\$ 19,30	R\$ 13,76	R\$ 5,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 471,63



REGULAMENTO DO VX XVI – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO CNPJ/MF nº 30.982.974/0001-89

“**Instrução CVM nº 472/08**”: a Instrução nº 472, de 31 de outubro de 2008, e eventuais alterações posteriores;

“**Instrução CVM nº 476/09**”: a Instrução nº 476, de 16 de janeiro de 2009, e suas alterações posteriores;

“**Instrução CVM nº 539/13**”: Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, e suas alterações posteriores;

“**Instrução CVM nº 555/14**”: a Instrução nº 555, de 17 de dezembro de 2014, e suas alterações posteriores;

“**IGP-M**”: Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas;

“**Laudo de Avaliação**”: Laudo de avaliação que será elaborado por empresa especializada e independente responsável por realizar as avaliações dos imóveis integrantes da carteira do Fundo previstas neste Regulamento e/ou na regulamentação aplicável, de acordo com o Anexo 12 à Instrução CVM nº 472/08;

“**Lei 6.404/76**”: Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que dispõe sobre as Sociedades por Ações;

“**Lei nº 8.245/91**”: a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, conforme alterada, que dispõe sobre as locações de imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes;

“**Lei nº 8.668/93**”: a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição e o regime tributário dos Fundos de Investimento Imobiliário e dá outras providências;

“**Mercado Secundário**”: qualquer ambiente de negociação pública de títulos e valores mobiliários no mercado secundário, tais como o ambiente de negociação organizado pela B3;

Protocolo nº 9.037.339 de 04/09/2019 às 11:31:34h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 9.034.979 em 04/09/2019 e averbado no registro nº 9.033.958 de 19/08/2019 neste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 282,22	RS 80,46	RS 55,10	RS 14,88	RS 19,30	RS 13,76	RS 5,91	RS 0,00	RS 0,00	RS 471,63



REGULAMENTO DO VX XVI – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO CNPJ/MF nº 30.982.974/0001-89

“**Módulo CETIP21**”: Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

“**Módulo MDA**”: MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;

“**Outros Ativos**”: a) Títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN; b) Cotas de fundos de investimento, referenciados em DI ou de renda fixa, regulados pela Instrução CVM nº 555/14 e com liquidez diária; e/ou e) operações compromissadas com lastro em títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional, com liquidez diária;

“**Patrimônio Líquido**”: Soma do disponível, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades;

“**Período de Distribuição**”: o período de distribuição de Cotas do Fundo, devidamente indicado neste Regulamento;

“**Política de Investimento**”: Política de Investimento adotada pelo Fundo de que trata o Capítulo VIII deste Regulamento;

“**Prazo de Duração**”: Indeterminado, conforme descrito no Artigo 1º deste Regulamento;

“**Regulamento**”: O presente regulamento do Fundo;

“**Representante dos Cotistas**”: Um ou mais representantes que poderão ser nomeados pela Assembleia Geral de Cotistas para exercer as funções de fiscalização dos empreendimentos ou investimentos do Fundo, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, nos termos do artigo 25 da Instrução CVM nº 472/08;

“**Público Alvo**”: Exclusivamente a investidores qualificados, nos termos do Artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539/13;

“**Taxa de Administração**”: Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 8º deste Regulamento;

Protocolo nº 9.037.339 de 04/09/2019 às 11:31:34h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 9.034.979 em 04/09/2019 e averbado no registro nº 9.033.958 de 19/08/2019 neste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 282,22	RS 80,46	RS 55,10	RS 14,88	RS 19,30	RS 13,76	RS 5,91	RS 0,00	RS 0,00	RS 471,63



REGULAMENTO DO VX XVI – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO CNPJ/MF nº 30.982.974/0001-89

Parágrafo 2º: O Fundo destina-se exclusivamente ao Público Alvo, formado exclusivamente por investidores qualificados, nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539/13.

Parágrafo 3º: Uma vez que é destinado exclusivamente a Investidores Qualificados, o Fundo:

I - admite a utilização de títulos e valores mobiliários na integralização de Cotas, com o estabelecimento de critérios detalhados e precisos para a adoção desses procedimentos, observado o disposto no Capítulo XIV deste Regulamento;

II - dispensa a elaboração de prospecto de oferta pública de distribuição;

III - dispensa a publicação de anúncio de início e de encerramento de distribuição;

IV – dispensa a elaboração de laudo de avaliação para integralização de Cotas em bens e direitos, sem prejuízo da manifestação da Assembleia Geral de Cotistas quanto ao valor atribuído ao bem ou direito;

V – pode prever a existência de classes de cotas com direitos ou características especiais quanto à ordem de preferência no pagamento dos rendimentos periódicos, no reembolso de seu valor ou no pagamento do saldo de liquidação do fundo; e

VI – pode prever a existência de classes de cotas com distintos critérios quanto à fixação da Taxa de Administração e de eventual taxa de performance, definindo suas respectivas bases de cálculo.

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 2º As atividades de administração e gestão do Fundo serão exercidas pelo Administrador, que será responsável também pelas atividades de custódia, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo.

Parágrafo 1º: O Administrador é instituição financeira participante aderente ao FATCA com Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) HL73EA.00000.LE.076.

Parágrafo 2º: Compete ao Administrador, tendo amplos e gerais poderes, a administração do patrimônio do Fundo, podendo realizar todas as operações, praticar todos os atos que se relacionem com seu objeto e Política de Investimentos, bem como exercer todos os direitos inerentes à propriedade fiduciária dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo, inclusive o de ações,

Protocolo nº 9.037.339 de 04/09/2019 às 11:31:34h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 9.034.979 em 04/09/2019 e averbado no registro nº 9.033.958 de 19/08/2019 neste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 282,22	RS 80,46	RS 55,10	RS 14,88	RS 19,30	RS 13,76	RS 5,91	RS 0,00	RS 0,00	RS 471,63



REGULAMENTO DO VX XVI – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO CNPJ/MF nº 30.982.974/0001-89

recursos e exceções, nos termos e condições previstas na Lei nº 8.668/93, podendo abrir e movimentar contas bancárias, adquirir e alienar livremente títulos pertencentes ao Fundo, representar o Fundo em juízo e fora dele, bem como transigir, desde que observadas as restrições impostas pela Lei nº 8.668/93, pela Instrução CVM nº 472/08, por este Regulamento ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 3º Adicionalmente ao disposto no Artigo 2º acima, incluem-se entre as obrigações do Administrador, não obstante outras previstas neste Regulamento:

I - providenciar, às expensas do Fundo, a averbação, junto ao cartório de registro de imóveis competente, das restrições dispostas no Artigo 7º da Lei nº 8.668/93, fazendo constar nos títulos aquisitivos e nas matrículas dos bens imóveis integrantes do patrimônio do Fundo que tais ativos imobiliários:

- não integram o ativo do Administrador, constituindo patrimônio único e exclusivo do Fundo;
- não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação do Administrador;
- não compõem a lista de bens e direitos do Administrador, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- não podem ser dados em garantia de débito de operação do Administrador;
- não são passíveis de execução por quaisquer credores do Administrador, por mais privilegiados que possam ser; e
- não podem ser objeto de constituição de ônus reais.

II - manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- os registros de Cotistas e de transferência de Cotas;
- os livros de atas e de presença das Assembleias Gerais de Cotistas;
- a documentação relativa aos imóveis e às operações do Fundo;
- os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
- o arquivo dos relatórios do Auditor Independente e, quando for o caso, do(s) Representante(s) dos Cotistas e dos demais prestadores de serviços previstos nos Artigos 29 e 31 da Instrução CVM nº 472/08 que, eventualmente, venham a ser contratados.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 282,22	R\$ 80,46	R\$ 55,10	R\$ 14,88	R\$ 19,30	R\$ 13,76	R\$ 5,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 471,63



REGULAMENTO DO VX XVI – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO CNPJ/MF nº 30.982.974/0001-89

III - celebrar os negócios jurídicos e realizar todas as operações necessárias à execução da Política de Investimento do Fundo, exercendo, ou diligenciando para que sejam exercidos, todos os direitos relacionados ao patrimônio e às atividades do Fundo;

IV - receber rendimentos ou quaisquer valores devidos ao Fundo;

V - custear as despesas de propaganda do Fundo, exceto pelas despesas de propaganda em Período de Distribuição de Cotas, que podem ser arcadas pelo Fundo;

VI - manter custodiados em instituição prestadora de serviços de custódia, devidamente autorizada pela CVM, os títulos adquiridos com recursos do Fundo;

VII - no caso de ser informado sobre a instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso II até o término do procedimento;

VIII - dar cumprimento aos deveres de informação previstos no Capítulo VII da Instrução CVM nº 472/08 e neste Regulamento;

IX - manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo;

X - observar as disposições constantes deste Regulamento, bem como as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

XI - controlar e supervisionar as atividades inerentes à gestão dos ativos do Fundo, fiscalizando os serviços prestados por terceiros contratados e o andamento dos empreendimentos imobiliários sob responsabilidade de tais terceiros;

XII - solicitar, se for o caso, a admissão à negociação em mercado organizado das Cotas do Fundo;

XIII – deliberar sobre a emissão de novas Cotas, observados os limites e condições estabelecidos neste Regulamento, nos termos da legislação vigente; e

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 282,22	R\$ 80,46	R\$ 55,10	R\$ 14,88	R\$ 19,30	R\$ 13,76	R\$ 5,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 471,63



REGULAMENTO DO VX XVI – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO CNPJ/MF nº 30.982.974/0001-89

XIV – informar à CVM a Data da 1ª Integralização de Cotas, no prazo de até 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência.

Artigo 3º O Administrador deve exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação ao Fundo e aos Cotistas.

Parágrafo 1º: São exemplos de violação do dever de lealdade do Administrador, as seguintes hipóteses:

- I - usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para o Fundo, as oportunidades de negócio do Fundo;
- II – omitir-se no exercício ou proteção de direitos do Fundo ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse do Fundo;
- III – adquirir bem ou direito que sabe necessário ao Fundo, ou que este tencione adquirir; e
- IV – tratar de forma não equitativa os Cotistas.

Parágrafo 2º: O Administrador e empresas a este ligadas devem transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição, ressalvadas as prestações de serviços relacionadas às atividades do Fundo.

Artigo 4º É vedado ao Administrador no exercício de suas funções e utilizando os recursos do Fundo:

- I – receber depósito em sua conta corrente;
- II – conceder empréstimos, adiantar rendas futuras ou abrir créditos aos Cotistas sob qualquer modalidade;
- III – contrair ou efetuar empréstimo;
- IV - prestar fiança, aval, bem como aceitar ou coobrigar-se sob qualquer forma nas operações praticadas pelo Fundo;
- V - aplicar no exterior os recursos captados no País;
- VI - aplicar recursos na aquisição de Cotas do próprio Fundo;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 282,22	R\$ 80,46	R\$ 55,10	R\$ 14,88	R\$ 19,30	R\$ 13,76	R\$ 5,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 471,63



REGULAMENTO DO VX XVI – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO CNPJ/MF nº 30.982.974/0001-89

VII - vender à prestação as Cotas do Fundo, admitida a divisão da emissão em séries e a integralização via chamada de capital em função de compromissos de investimento subscritos pelos Cotistas;

VIII - prometer rendimentos predeterminados aos Cotistas;

IX – sem prejuízo do disposto no artigo 34 da Instrução CVM nº 472/08 e ressalvada a hipótese de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, realizar operações do Fundo quando caracterizada situação de conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, entre o Fundo e os Cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio do Fundo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 35 da Instrução CVM nº 472/08, entre o Fundo e o Representante dos Cotistas, ou entre o Fundo e o empreendedor do empreendimento imobiliário;

X – constituir ônus reais sobre imóveis integrantes do patrimônio do Fundo;

XI - realizar operações com ativos financeiros ou modalidades operacionais não previstas na Instrução CVM nº 472/08;

XII – realizar operações com ações e outros valores mobiliários fora de mercados organizados autorizados pela CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, de exercício de bônus de subscrição e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;

XIII – realizar operações com derivativos, observado o Artigo 20, Parágrafo 1º, abaixo; e

XIV - praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo 1º: A vedação prevista no inciso X não impede a aquisição, pelo Administrador, de imóveis sobre os quais tenham sido constituídos ônus reais anteriormente ao seu ingresso no patrimônio do Fundo.

Parágrafo 2º: O Fundo poderá emprestar seus títulos e valores mobiliários, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM ou usá-los para prestar garantias de operações próprias.

Parágrafo 3º: As disposições previstas no inciso IX do caput serão aplicáveis somente aos Cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio do Fundo.

Artigo 5º Ao Administrador é vedado adquirir, para seu patrimônio, Cotas do Fundo.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 282,22	RS 80,46	RS 55,10	RS 14,88	RS 19,30	RS 13,76	RS 5,91	RS 0,00	RS 0,00	RS 471,63



REGULAMENTO DO VX XVI – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO CNPJ/MF nº 30.982.974/0001-89

Parágrafo 1º: As atividades de gestão da carteira do Fundo serão exercidas pelo Administrador, nos termos do artigo 7º, abaixo.

Artigo 6º O Administrador, no âmbito das atividades de gestão do Fundo, será o responsável pelas decisões relativas a investimentos e desinvestimentos a serem efetuados pelo Fundo em Ativos Imobiliários, competindo-lhe selecionar, adquirir, alienar, gerir e acompanhar, em nome do Fundo, os Ativos Imobiliários que comporão o patrimônio do Fundo, de acordo com a Política de Investimento prevista neste Regulamento.

Parágrafo 1º: Cabe, ainda, ao Administrador realizar a gestão profissional dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, competindo-lhe selecionar, adquirir, alienar, gerir e acompanhar, em nome do Fundo, os referidos Outros Ativos, observando as limitações impostas pelo presente Regulamento e pela regulamentação em vigor.

Parágrafo 2º: Caberá ao Administrador a decisão sobre a aplicação de recursos do Fundo (enquanto não investido em Ativos Imobiliários ou distribuído aos Cotistas) em Outros Ativos.

Artigo 7º Cabe ao Administrador a realização das seguintes atividades:

- I - Originação análise, estruturação e diligência de investimentos em Ativos Imobiliários e Outros Ativos para o Fundo;
- II - Assinatura de todos e quaisquer documentos necessários para a formalização da aquisição e alienação dos Ativos Imobiliários e Outros Ativos, em nome do Fundo;
- III - Gerenciamento de processos relacionados à securitização de créditos imobiliários oriundos de Ativos Imobiliários do Fundo, a ser executada por meio de terceiros contratados pelo Fundo;
- IV - Monitoramento de investimentos do Fundo em Ativos Imobiliários e em Outros Ativos;
- V - Execução de estratégias de desinvestimento relacionadas a Ativos Imobiliários e Outros Ativos detidos pelo Fundo;
- VI - Elaboração de propostas de investimento, reinvestimento e/ou desinvestimento relacionadas a Ativos Imobiliários e/ou Outros Ativos para discussão interna, entre os membros de sua equipe;
- VII – Elaboração e envio aos Cotistas de relatórios periódicos contendo, no mínimo, detalhamentos relativos a ativos e passivos integrantes da carteira do Fundo;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 282,22	R\$ 80,46	R\$ 55,10	R\$ 14,88	R\$ 19,30	R\$ 13,76	R\$ 5,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 471,63



REGULAMENTO DO VX XVI – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO CNPJ/MF nº 30.982.974/0001-89

VIII - Realização de propostas de emissão de novas Cotas, sujeitas à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas;

IX - Votar, se aplicável, nas assembleias gerais dos Ativos Imobiliários e Outros Ativos detidos pelo Fundo, sempre no melhor interesse dos Cotistas e envidando máximos esforços para na forma que entenda ser benéfico ou que agreguem valor ao Fundo.

CAPÍTULO III – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º Pela administração do Fundo, nela compreendidas as atividades de administração do Fundo e demais serviços previstos no Artigo 29 da Instrução CVM 472, o Fundo pagará ao Administrador uma remuneração de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre Patrimônio Líquido do Fundo, calculada diariamente, na base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas observado o valor mínimo mensal abaixo. O Administrador receberá uma remuneração mensal mínima de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) atualizado anualmente, a partir Data da 1ª Integralização de Cotas, pela variação positiva do IPCA.

Parágrafo 1º: Para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Geral, será devida uma remuneração adicional à Administradora, equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais atividades, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pela Administradora, de “relatório de horas” enviado ao Consultor Imobiliário.

Parágrafo 2º: Adicionalmente à Taxa de Administração prevista acima, será devido ao Escriturador uma taxa de escrituração a ser estabelecida no Contrato de Escrituração.

Artigo 9º Este Regulamento não prevê o pagamento de taxa de performance.

Artigo 10 O Fundo não possui taxa de saída, podendo, no entanto, ser estabelecida taxa de ingresso quando da emissão de Cotas pelo Fundo, podendo essa taxa de ingresso ser utilizada para remunerar os prestadores de serviço que venham a ser contratados para a realização das ofertas de Cotas do Fundo, incluindo o coordenador líder.

Protocolo nº 9.037.339 de 04/09/2019 às 11:31:34h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 9.034.979 em 04/09/2019 e averbado no registro nº 9.033.958 de 19/08/2019 neste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 282,22	R\$ 80,46	R\$ 55,10	R\$ 14,88	R\$ 19,30	R\$ 13,76	R\$ 5,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 471,63



REGULAMENTO DO VX XVI – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO CNPJ/MF nº 30.982.974/0001-89

CAPÍTULO IV – DA SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR

Artigo 11 O Administrador poderá renunciar à administração do Fundo mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias endereçado a cada Cotista e à CVM.

Parágrafo 1º: A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar o Administrador, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade profissional de administração de carteira.

Parágrafo 2º: Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, ficará o Administrador obrigado a convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas, a se realizar no prazo de até 10 (dez) dias, para eleger seu substituto ou deliberar pela liquidação do Fundo, sendo também facultado ao(s) Cotista(s) que detenha(m) ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas e integralizadas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Geral de Cotistas para tal fim.

Parágrafo 3º: No caso de renúncia, o Administrador deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas e até ser averbada, no cartório de registro de imóveis, nas matrículas referentes aos bens imóveis e direitos integrantes do patrimônio do Fundo, a ata da Assembleia Geral de Cotistas que eleger seu substituto e sucessor na propriedade fiduciária desses bens e direitos, devidamente aprovada pela CVM e registrada em Cartório de Títulos e Documentos.

Parágrafo 4º: Caso (i) a Assembleia Geral de Cotistas não chegue a uma decisão sobre a escolha do novo Administrador na data de sua realização, ou (ii) o novo Administrador não seja efetivamente empossado no cargo no prazo de até 90 (noventa) dias após a deliberação de Assembleia Geral de Cotistas que o eleger, o Administrador deverá permanecer no cargo pelo prazo adicional de 60 (sessenta) dias até que o novo Administrador seja empossado no cargo. Decorrido este prazo, o Administrador poderá providenciar a liquidação do Fundo.

Parágrafo 5º: No caso de descredenciamento do Administrador pela CVM, esta poderá indicar administrador temporário até a eleição de novo administrador para o Fundo.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 282,22	R\$ 80,46	R\$ 55,10	R\$ 14,88	R\$ 19,30	R\$ 13,76	R\$ 5,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 471,63



REGULAMENTO DO VX XVI – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO CNPJ/MF nº 30.982.974/0001-89

Parágrafo 6º: O Administrador responderá pelos prejuízos causados aos Cotistas quando proceder com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento, não sendo, outrossim, responsável pelos prejuízos causados pelos atos praticados ou omissões de qualquer terceiro contratado.

Parágrafo 7º: No caso de liquidação extrajudicial do Administrador, cabe ao liquidante designado pelo BACEN, sem prejuízo do disposto neste Regulamento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de publicação, no Diário Oficial da União, do ato que decretar a liquidação extrajudicial, a fim de deliberar sobre a eleição de novo administrador e a liquidação ou não do Fundo.

Parágrafo 8º: Se a Assembleia Geral de Cotistas não eleger novo administrador no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da publicação no Diário Oficial do ato que decretar a liquidação extrajudicial do Administrador, o BACEN nomeará uma instituição para processar a liquidação do Fundo.

Parágrafo 9º: O Administrador deverá permanecer no exercício de suas funções, nos termos do Parágrafo 3º acima, mesmo quando a Assembleia Geral de Cotistas deliberar a liquidação do Fundo em consequência da renúncia, da destituição ou da liquidação extrajudicial do Administrador, cabendo à Assembleia Geral de Cotistas, nestes casos, eleger novo administrador para processar a liquidação do Fundo.

Parágrafo 10º: Em caso de renúncia ou liquidação judicial ou extrajudicial do Administrador, correrão por sua conta os emolumentos e demais despesas relativas à transferência, ao seu sucessor, da propriedade fiduciária dos bens imóveis e direitos integrantes do patrimônio do Fundo.

CAPÍTULO V – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Artigo 12 As atividades de custódia, tesouraria e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, assim como as atividades de escrituração das Cotas do Fundo serão realizadas pelo próprio Administrador, sendo admitido, no entanto, que o Administrador contrate, a qualquer momento, terceiros devidamente habilitados para prestarem esses serviços.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 282,22	R\$ 80,46	R\$ 55,10	R\$ 14,88	R\$ 19,30	R\$ 13,76	R\$ 5,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 471,63



REGULAMENTO DO VX XVI – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO CNPJ/MF nº 30.982.974/0001-89

Artigo 13 Os serviços de distribuição de Cotas de cada emissão do Fundo, poderá ser prestado pelo Administrador ou poderão ser prestados por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente contratado pelo Administrador.

Artigo 14 Quaisquer terceiros contratados pelo Fundo, nos termos deste Regulamento, responderão pelos prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento.

CAPÍTULO VI – DOS OBJETIVOS DO FUNDO

Artigo 15 É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização e a rentabilidade de suas Cotas, conforme a Política de Investimento definida no Capítulo VII abaixo, preponderantemente, por meio de investimentos (i) nos Ativos Imobiliários, podendo se utilizar de alavancagem por meio de cessão de créditos imobiliários oriundos destes. Tais investimentos deverão ser rentabilizados mediante (a) pagamento de remuneração advinda da exploração dos Ativos Imobiliários do Fundo, e/ou (b) aumento do valor patrimonial das Cotas, advindo (b.1) da valorização dos Ativos Imobiliários e Outros Ativos; (b.2) da alienação, à vista ou a prazo, dos Ativos Imobiliários e Outros Ativos e/ou (b.3) da amortização de passivo decorrente de cessão de créditos oriundos dos Ativos Imobiliários, com recursos advindos de sua exploração, conforme permitido por este Regulamento, pela lei e regulamentação expedida pela CVM.

Parágrafo 1º: O Fundo poderá emitir novas Cotas, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral, nos termos do item “ii”, parágrafo 1º, artigo 26, abaixo.

CAPÍTULO VII – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Artigo 16 O Fundo deverá investir os recursos obtidos com a emissão das Cotas prioritariamente na aquisição de Ativos Imobiliários. Os recursos restantes à aquisição de Ativos Imobiliários, serão investidos em Outros Ativos e utilizados para o pagamento de despesas do Fundo previstas no artigo 52, abaixo.

Parágrafo 1º: O Fundo poderá investir em imóveis gravados com ônus reais.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 282,22	R\$ 80,46	R\$ 55,10	R\$ 14,88	R\$ 19,30	R\$ 13,76	R\$ 5,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 471,63



REGULAMENTO DO VX XVI – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO CNPJ/MF nº 30.982.974/0001-89

Parágrafo 2º: O Fundo poderá ceder a terceiros, total ou parcialmente, o fluxo dos aluguéis recebidos em decorrência dos contratos de locação dos imóveis, assim como poderá ceder quaisquer outros recebíveis relacionados aos Ativos Imobiliários.

Parágrafo 3º: A alteração da Política de Investimento dependerá de alteração ao presente Regulamento e de aprovação de Cotistas detentores da maioria dos votos dos Cotistas presentes, observados os quóruns previstos nos itens I e II do §1º do artigo 20 da Instrução CVM nº 472/08.

Artigo 17 Os Ativos Imobiliários representados por imóveis e que integrarão o patrimônio do Fundo poderão ser vendidos ou permutados pelo Administrador.

Artigo 18 Os atos que caracterizem conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador dependem de aprovação prévia, específica e informada da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 1º: As seguintes hipóteses são exemplos de situação de conflito de interesses:

I – a aquisição, locação, arrendamento ou exploração do direito de superfície, pelo Fundo, de imóvel de propriedade do Administrador ou de pessoas a eles ligadas;

II – a alienação, locação ou arrendamento ou exploração do direito de superfície de Imóvel integrante do patrimônio do Fundo tendo como contraparte o Administrador ou pessoas a ele ligadas;

III – a aquisição, pelo Fundo, de imóvel de propriedade de devedores do Administrador, uma vez caracterizada a inadimplência do devedor;

IV – a contratação, pelo Fundo, de pessoas ligadas ao Administrador para prestação dos serviços abaixo referidos: (a) distribuição de cotas, exceto o da primeira distribuição de cotas do Fundo, (b) consultoria especializada, envolvendo as atividades de análise, seleção e avaliação de empreendimentos imobiliários e demais ativos integrantes ou que possam vir a integrar a carteira do Fundo; (c) empresa especializada para administrar as locações ou arrendamentos de empreendimentos integrantes do seu patrimônio, a exploração do direito de superfície, monitorar e acompanhar projetos e a comercialização dos respectivos imóveis e consolidar dados econômicos e financeiros selecionados das companhias investidas para fins de monitoramento; e (d) formador de mercado para as cotas do Fundo.

Protocolo nº 9.037.339 de 04/09/2019 às 11:31:34h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 9.034.979 em 04/09/2019 e averbado no registro nº 9.033.958 de 19/08/2019 neste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 282,22	RS 80,46	RS 55,10	RS 14,88	RS 19,30	RS 13,76	RS 5,91	RS 0,00	RS 0,00	RS 471,63



REGULAMENTO DO VX XVI – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO CNPJ/MF nº 30.982.974/0001-89

V – a aquisição, pelo Fundo, de valores mobiliários de emissão do Administrador ou pessoas a eles ligadas, ainda que para as finalidades mencionadas no parágrafo único do artigo 46 da Instrução CVM nº 472/08.

Parágrafo 2º: Consideram-se pessoas ligadas:

I – a sociedade controladora ou sob controle do Administrador, de seus administradores e acionistas, conforme o caso;

II – a sociedade cujos administradores, no todo ou em parte, sejam os mesmos do Administrador, com exceção dos cargos exercidos em órgãos colegiados previstos no estatuto ou regimento interno do Administrador, desde que seus titulares não exerçam funções executivas, ouvida previamente a CVM; e

III – parentes até segundo grau das pessoas naturais referidas nos incisos acima.

Parágrafo 3º: Não configura situação de conflito a aquisição, pelo Fundo, de imóvel de propriedade do empreendedor, desde que não seja pessoa ligada ao Administrador.

Artigo 19 As hipóteses de conflito de interesses listadas no Artigo 18 deste Regulamento refletem a Instrução CVM nº 472/08. Caso as hipóteses de conflito de interesses previstas na Instrução CVM nº 472/08 venham a ser alteradas, o Administrador está autorizado a promover a alteração deste Regulamento para que sejam previstas as hipóteses descritas no referido normativo.

CAPÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

Artigo 20 Poderão constar do patrimônio do Fundo:

I – Ativos Imobiliários; e

II – Outros Ativos.

Parágrafo 1º: É vedada a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial e desde que a exposição seja sempre, no máximo, equivalente ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

Protocolo nº 9.037.339 de 04/09/2019 às 11:31:34h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 9.034.979 em 04/09/2019 e averbado no registro nº 9.033.958 de 19/08/2019 neste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 282,22	RS 80,46	RS 55,10	RS 14,88	RS 19,30	RS 13,76	RS 5,91	RS 0,00	RS 0,00	RS 471,63



REGULAMENTO DO VX XVI – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO CNPJ/MF nº 30.982.974/0001-89

Parágrafo 2º: Os bens e direitos integrantes da carteira do Fundo, bem como seus frutos e rendimentos, deverão observar as seguintes restrições:

I - não poderão integrar o ativo do Administrador, nem responderão por qualquer obrigação de sua responsabilidade;

II - não comporão a lista de bens e direitos do Administrador para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial, nem serão passíveis de execução por seus credores, por mais privilegiados que sejam;
e

III - não poderão ser dados em garantia de débito de operação do Administrador.

Parágrafo 3º: Os Ativos Imobiliários a serem adquiridos pelo Fundo devem ser objeto de Laudo de Avaliação, observados os requisitos constantes do Anexo 12 da Instrução CVM nº 472/08.

Artigo 21 Uma vez integralizadas as Cotas, a parcela do patrimônio do Fundo que temporariamente não estiver aplicada em Ativos Imobiliários, deverá ser aplicada em Outros Ativos.

Parágrafo 1º: O Fundo pode manter parcela do seu patrimônio permanentemente aplicada em Outros Ativos, para atender suas necessidades de liquidez.

Artigo 22 Não existe qualquer promessa do Fundo ou do Administrador acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo.

Artigo 23 A rentabilidade que o Fundo buscará atingir não representa e nem deve ser considerada, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura aos Cotistas.

CAPÍTULO X – DOS FATORES DE RISCO

Artigo 24 Não obstante a diligência do Administrador em colocar em prática a Política de Investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador mantenha rotinas e

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 282,22	RS 80,46	RS 55,10	RS 14,88	RS 19,30	RS 13,76	RS 5,91	RS 0,00	RS 0,00	RS 471,63

REGULAMENTO DO VX XVI – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO CNPJ/MF nº 30.982.974/0001-89

procedimentos de gerenciamento de riscos, não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista.

Parágrafo Único: A seguir, encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no Fundo e no Brasil em geral. Os negócios, situação financeira ou resultados do Fundo podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento do Administrador ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento:

- Riscos Macroeconômicos e Regulatórios:

(i) Riscos relacionados a fatores macroeconômicos, política governamental e globalização: O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia, realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária, por exemplo, têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, intervenções no mercado de câmbio para evitar oscilações relevantes no valor do dólar, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, podem impactar significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo. Como exemplo, algumas consequências dos riscos macroeconômicos são: (i) aumento das taxas de juros que poderiam reduzir a demanda por imóveis ou aumentar os custos de financiamento das sociedades investidas ou ainda reduzir o apetite dos bancos comerciais na concessão de crédito tanto para incorporadora, quando o Fundo utilizasse deste expediente, como para compradores de imóveis; (ii) aumento da inflação que poderia levar a um aumento nos custos de execução dos empreendimentos imobiliários ou mesmo impactar a capacidade de tomar crédito dos compradores

Página
000022/000052

Registro Nº
9.034.979
04/09/2019

Protocolo nº 9.037.339 de 04/09/2019 às 11:31:34h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.034.979** em **04/09/2019** e averbado no registro nº 9.033.958 de 19/08/2019 neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 282,22	RS 80,46	RS 55,10	RS 14,88	RS 19,30	RS 13,76	RS 5,91	RS 0,00	RS 0,00	RS 471,63

Página
000023/000052

Registro N°
9.034.979
04/09/2019

Protocolo nº 9.037.339 de 04/09/2019 às 11:31:34h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.034.979** em **04/09/2019** e averbado no registro nº 9.033.958 de 19/08/2019 neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 282,22	RS 80,46	RS 55,10	RS 14,88	RS 19,30	RS 13,76	RS 5,91	RS 0,00	RS 0,00	RS 471,63

Página
000024/000052

Registro Nº
9.034.979
04/09/2019

Protocolo nº 9.037.339 de 04/09/2019 às 11:31:34h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.034.979** em **04/09/2019** e averbado no registro nº 9.033.958 de 19/08/2019 neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 282,22	RS 80,46	RS 55,10	RS 14,88	RS 19,30	RS 13,76	RS 5,91	RS 0,00	RS 0,00	RS 471,63

Página
000025/000052

Registro Nº
9.034.979
04/09/2019

Protocolo nº 9.037.339 de 04/09/2019 às 11:31:34h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.034.979** em **04/09/2019** e averbado no registro nº 9.033.958 de 19/08/2019 neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 282,22	RS 80,46	RS 55,10	RS 14,88	RS 19,30	RS 13,76	RS 5,91	RS 0,00	RS 0,00	RS 471,63

Página
000026/000052

Registro Nº
9.034.979
04/09/2019

Protocolo nº 9.037.339 de 04/09/2019 às 11:31:34h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.034.979** em **04/09/2019** e averbado no registro nº 9.033.958 de 19/08/2019 neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 282,22	RS 80,46	RS 55,10	RS 14,88	RS 19,30	RS 13,76	RS 5,91	RS 0,00	RS 0,00	RS 471,63

Página
000027/000052

Registro Nº
9.034.979
04/09/2019

Protocolo nº 9.037.339 de 04/09/2019 às 11:31:34h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.034.979** em **04/09/2019** e averbado no registro nº 9.033.958 de 19/08/2019 neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 282,22	RS 80,46	RS 55,10	RS 14,88	RS 19,30	RS 13,76	RS 5,91	RS 0,00	RS 0,00	RS 471,63

Página
000028/000052

Registro Nº
9.034.979
04/09/2019

Protocolo nº 9.037.339 de 04/09/2019 às 11:31:34h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.034.979** em **04/09/2019** e averbado no registro nº 9.033.958 de 19/08/2019 neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 282,22	RS 80,46	RS 55,10	RS 14,88	RS 19,30	RS 13,76	RS 5,91	RS 0,00	RS 0,00	RS 471,63

Página
000029/000052

Registro Nº
9.034.979
04/09/2019

Protocolo nº 9.037.339 de 04/09/2019 às 11:31:34h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.034.979** em **04/09/2019** e averbado no registro nº 9.033.958 de 19/08/2019 neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 282,22	RS 80,46	RS 55,10	RS 14,88	RS 19,30	RS 13,76	RS 5,91	RS 0,00	RS 0,00	RS 471,63

Página
000030/000052

Registro Nº
9.034.979
04/09/2019

Protocolo nº 9.037.339 de 04/09/2019 às 11:31:34h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.034.979** em **04/09/2019** e averbado no registro nº 9.033.958 de 19/08/2019 neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 282,22	RS 80,46	RS 55,10	RS 14,88	RS 19,30	RS 13,76	RS 5,91	RS 0,00	RS 0,00	RS 471,63

Página
000031/000052

Registro Nº
9.034.979
04/09/2019

Protocolo nº 9.037.339 de 04/09/2019 às 11:31:34h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.034.979** em **04/09/2019** e averbado no registro nº 9.033.958 de 19/08/2019 neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 282,22	RS 80,46	RS 55,10	RS 14,88	RS 19,30	RS 13,76	RS 5,91	RS 0,00	RS 0,00	RS 471,63

Página
000032/000052

Registro Nº
9.034.979
04/09/2019

Protocolo nº 9.037.339 de 04/09/2019 às 11:31:34h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.034.979** em **04/09/2019** e averbado no registro nº 9.033.958 de 19/08/2019 neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 282,22	RS 80,46	RS 55,10	RS 14,88	RS 19,30	RS 13,76	RS 5,91	RS 0,00	RS 0,00	RS 471,63

Página
000033/000052

Registro Nº
9.034.979
04/09/2019

Protocolo nº 9.037.339 de 04/09/2019 às 11:31:34h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.034.979** em **04/09/2019** e averbado no registro nº 9.033.958 de 19/08/2019 neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 282,22	RS 80,46	RS 55,10	RS 14,88	RS 19,30	RS 13,76	RS 5,91	RS 0,00	RS 0,00	RS 471,63

Página
000034/000052

Registro Nº
9.034.979
04/09/2019

Protocolo nº 9.037.339 de 04/09/2019 às 11:31:34h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.034.979** em **04/09/2019** e averbado no registro nº 9.033.958 de 19/08/2019 neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 282,22	RS 80,46	RS 55,10	RS 14,88	RS 19,30	RS 13,76	RS 5,91	RS 0,00	RS 0,00	RS 471,63

Página
000035/000052

Registro Nº
9.034.979
04/09/2019

Protocolo nº 9.037.339 de 04/09/2019 às 11:31:34h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.034.979** em **04/09/2019** e averbado no registro nº 9.033.958 de 19/08/2019 neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 282,22	RS 80,46	RS 55,10	RS 14,88	RS 19,30	RS 13,76	RS 5,91	RS 0,00	RS 0,00	RS 471,63

Página
000036/000052

Registro Nº
9.034.979
04/09/2019

Protocolo nº 9.037.339 de 04/09/2019 às 11:31:34h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.034.979** em **04/09/2019** e averbado no registro nº 9.033.958 de 19/08/2019 neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 282,22	RS 80,46	RS 55,10	RS 14,88	RS 19,30	RS 13,76	RS 5,91	RS 0,00	RS 0,00	RS 471,63

Página
000037/000052

Registro Nº
9.034.979
04/09/2019

Protocolo nº 9.037.339 de 04/09/2019 às 11:31:34h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.034.979** em **04/09/2019** e averbado no registro nº 9.033.958 de 19/08/2019 neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 282,22	RS 80,46	RS 55,10	RS 14,88	RS 19,30	RS 13,76	RS 5,91	RS 0,00	RS 0,00	RS 471,63

Página
000038/000052

Registro Nº
9.034.979
04/09/2019

Protocolo nº 9.037.339 de 04/09/2019 às 11:31:34h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.034.979** em **04/09/2019** e averbado no registro nº 9.033.958 de 19/08/2019 neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 282,22	RS 80,46	RS 55,10	RS 14,88	RS 19,30	RS 13,76	RS 5,91	RS 0,00	RS 0,00	RS 471,63

Página
000039/000052

Registro Nº
9.034.979
04/09/2019

Protocolo nº 9.037.339 de 04/09/2019 às 11:31:34h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.034.979** em **04/09/2019** e averbado no registro nº 9.033.958 de 19/08/2019 neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 282,22	RS 80,46	RS 55,10	RS 14,88	RS 19,30	RS 13,76	RS 5,91	RS 0,00	RS 0,00	RS 471,63

Página
000040/000052

Registro Nº
9.034.979
04/09/2019

Protocolo nº 9.037.339 de 04/09/2019 às 11:31:34h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.034.979** em **04/09/2019** e averbado no registro nº 9.033.958 de 19/08/2019 neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 282,22	RS 80,46	RS 55,10	RS 14,88	RS 19,30	RS 13,76	RS 5,91	RS 0,00	RS 0,00	RS 471,63

Página
000041/000052

Registro Nº
9.034.979
04/09/2019

Protocolo nº 9.037.339 de 04/09/2019 às 11:31:34h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.034.979** em **04/09/2019** e averbado no registro nº 9.033.958 de 19/08/2019 neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 282,22	RS 80,46	RS 55,10	RS 14,88	RS 19,30	RS 13,76	RS 5,91	RS 0,00	RS 0,00	RS 471,63

Página
000042/000052

Registro Nº
9.034.979
04/09/2019

Protocolo nº 9.037.339 de 04/09/2019 às 11:31:34h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.034.979** em **04/09/2019** e averbado no registro nº 9.033.958 de 19/08/2019 neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 282,22	RS 80,46	RS 55,10	RS 14,88	RS 19,30	RS 13,76	RS 5,91	RS 0,00	RS 0,00	RS 471,63

Página
000043/000052

Registro N°
9.034.979
04/09/2019

Protocolo nº 9.037.339 de 04/09/2019 às 11:31:34h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.034.979** em **04/09/2019** e averbado no registro nº 9.033.958 de 19/08/2019 neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 282,22	RS 80,46	RS 55,10	RS 14,88	RS 19,30	RS 13,76	RS 5,91	RS 0,00	RS 0,00	RS 471,63

Página
000044/000052

Registro Nº
9.034.979
04/09/2019

Protocolo nº 9.037.339 de 04/09/2019 às 11:31:34h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.034.979** em **04/09/2019** e averbado no registro nº 9.033.958 de 19/08/2019 neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 282,22	RS 80,46	RS 55,10	RS 14,88	RS 19,30	RS 13,76	RS 5,91	RS 0,00	RS 0,00	RS 471,63

Página
000045/000052

Registro Nº
9.034.979
04/09/2019

Protocolo nº 9.037.339 de 04/09/2019 às 11:31:34h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.034.979** em **04/09/2019** e averbado no registro nº 9.033.958 de 19/08/2019 neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 282,22	RS 80,46	RS 55,10	RS 14,88	RS 19,30	RS 13,76	RS 5,91	RS 0,00	RS 0,00	RS 471,63

Página
000046/000052

Registro Nº
9.034.979
04/09/2019

Protocolo nº 9.037.339 de 04/09/2019 às 11:31:34h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.034.979** em **04/09/2019** e averbado no registro nº 9.033.958 de 19/08/2019 neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 282,22	RS 80,46	RS 55,10	RS 14,88	RS 19,30	RS 13,76	RS 5,91	RS 0,00	RS 0,00	RS 471,63

Página
000047/000052

Registro Nº
9.034.979
04/09/2019

Protocolo nº 9.037.339 de 04/09/2019 às 11:31:34h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.034.979** em **04/09/2019** e averbado no registro nº 9.033.958 de 19/08/2019 neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 282,22	RS 80,46	RS 55,10	RS 14,88	RS 19,30	RS 13,76	RS 5,91	RS 0,00	RS 0,00	RS 471,63

Página
000048/000052

Registro N°
9.034.979
04/09/2019

Protocolo nº 9.037.339 de 04/09/2019 às 11:31:34h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.034.979** em **04/09/2019** e averbado no registro nº 9.033.958 de 19/08/2019 neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 282,22	RS 80,46	RS 55,10	RS 14,88	RS 19,30	RS 13,76	RS 5,91	RS 0,00	RS 0,00	RS 471,63

Página
000049/000052

Registro N°
9.034.979
04/09/2019

Protocolo nº 9.037.339 de 04/09/2019 às 11:31:34h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.034.979** em **04/09/2019** e averbado no registro nº 9.033.958 de 19/08/2019 neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 282,22	RS 80,46	RS 55,10	RS 14,88	RS 19,30	RS 13,76	RS 5,91	RS 0,00	RS 0,00	RS 471,63

Página
000050/000052

Registro Nº
9.034.979
04/09/2019

Protocolo nº 9.037.339 de 04/09/2019 às 11:31:34h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.034.979** em **04/09/2019** e averbado no registro nº 9.033.958 de 19/08/2019 neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 282,22	RS 80,46	RS 55,10	RS 14,88	RS 19,30	RS 13,76	RS 5,91	RS 0,00	RS 0,00	RS 471,63

Página
000051/000052

Registro Nº
9.034.979
04/09/2019

Protocolo nº 9.037.339 de 04/09/2019 às 11:31:34h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.034.979** em **04/09/2019** e averbado no registro nº 9.033.958 de 19/08/2019 neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 282,22	RS 80,46	RS 55,10	RS 14,88	RS 19,30	RS 13,76	RS 5,91	RS 0,00	RS 0,00	RS 471,63

Página
000052/000052

Registro Nº
9.034.979
04/09/2019

Protocolo nº 9.037.339 de 04/09/2019 às 11:31:34h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.034.979** em **04/09/2019** e averbado no registro nº 9.033.958 de 19/08/2019 neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 282,22	RS 80,46	RS 55,10	RS 14,88	RS 19,30	RS 13,76	RS 5,91	RS 0,00	RS 0,00	RS 471,63